



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SAPÉ DE CIMA

PERÍODO:

10/02/2020 a 20/02/2020



LOCAL: CALDAS NOVAS/GO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 17°35'41.49"S 48°34'24.00"W

ATIVIDADE: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00)

OPERAÇÃO: 04/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Da aplicação da Dupla Visita ao empregador doméstico	6
4.3. Da informalidade do vínculo empregatício doméstico	6
4.4. Das providências adotadas pelo GEFM	7
4.5. Do Auto de Infração	8
5. CONCLUSÃO	8
6. ANEXOS	9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Audidores-Fiscais do Trabalho

- [Redacted] Coordenador
- [Redacted] Subcoordenador
- [Redacted] Membro Fixo
- [Redacted] Membro Eventual

Motoristas

- [Redacted] SIT
- [Redacted] SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [Redacted] Procurador do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [Redacted] Defensor Público Federal

POLÍCIA FEDERAL

- [Redacted] Agente de Polícia Federal
- [Redacted] Agente de Polícia Federal
- [Redacted] Agente de Polícia Federal
- [Redacted] Agente de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: FAZENDA SAPÉ DE CIMA
- CPF: [REDAZIDO]
- CEI: 80.005.52015/81
- Atividade principal: CNAE 9700-5/00 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS
- Endereço da Fazenda: SANTA CRUZ, 1ª ENTRADA À DIREITA ANTES DO POVOADO SAPÉ, ZONA RURAL, CEP 75699-000, CALDAS NOVAS/GO
- Endereço para correspondência: [REDAZIDO]
- Telefone(s): [REDAZIDO]
- E-mail: [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	01
Empregados sem registro	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Homens registrados durante a ação fiscal	01
Trabalhadores Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 1.240,66
Nº de autos de infração lavrados	01
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 13/02/2020 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 04 Policiais Federais e 02 Motoristas Oficiais, em estabelecimento rural denominado FAZENDA SAPÉ DE CIMA, localizado na zona rural do município de Caldas Novas/GO, onde o empregador supra qualificado, matrícula CEI nº 80.005.52015/81, possui uma residência na qual presta serviços apenas um empregado doméstico (caseiro). A ação fiscal ocorreu na modalidade de auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

A ação fiscal foi motivada por solicitação feita pelo Ministério Público do Trabalho, com remessa de cópia dos autos do Inquérito Civil – IC nº 000012.2019.18.002/2 à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, noticiando sobre suposta ocorrência de exploração de mão de obra escrava na Fazenda, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para auditoria.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Caldas Novas pela Rodovia GO-309 no sentido de Pires do Rio/GO, pegar a estrada vicinal à esquerda que dá acesso ao Povoado Sapé, em 17º38'50.1"S 48º34'35.0"W; percorrer 5,3 km e virar à direita em 17º36'02.2"S 48º35'07.7"W, antes de chegar no Povoado; seguir por mais 1,5 km e entrar à direita em 17º35'38.9"S 48º34'26.8"W, percorrendo 100 metros até chegar à sede da Fazenda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A Fazenda Sapé está registrada sob Matrícula nº 80.762, Livro 02, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Caldas Novas/GO, e possui área total de 30,5826 ha (trinta hectares, cinquenta e oito ares e vinte e seis centiares).

Embora não tenha sido encontrado trabalhador submetido a situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista e serão expostas mais detalhadamente a seguir.

4.2. Da aplicação da Dupla Visita ao empregador doméstico

Inicialmente, cumpre ressaltar que, à guisa de cumprimento do § 2º do art. 11-A, da Lei nº 10.593, de 06/12/2002, foi aplicado o critério da **dupla visita** para fins de autuação.

Referido dispositivo legal dispõe que na *“verificação, pelo auditor-fiscal do trabalho, do cumprimento das normas que regem o trabalho do empregado doméstico”* (...) deve ser *“observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, salvo quando for constatada infração por falta de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização”*.

Atualmente, as informações sobre a admissão do trabalhador doméstico e anotação da Carteira de Trabalho são realizados por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

4.3. Da informalidade do vínculo empregatício doméstico

As diligências de inspeção do GEFM permitiram verificar que o empregador manteve em sua Fazenda um empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

A equipe de inspeção, ao chegar na porteira da Fazenda, foi atendida pelo trabalhador [REDACTED]. Após apresentação dos integrantes da fiscalização, exibição das credenciais e explicação dos objetivos da ação fiscal na região, o trabalhador convidou a equipe para adentrar e seguir até um local coberto, ao lado da moradia onde residia com a esposa [REDACTED] e duas filhas, ocasião em que foi entrevistado e prestou esclarecimentos à Inspeção do Trabalho.

O empregador, pessoa física, residente na cidade de Goiânia, não se encontrava no estabelecimento (comparecia à Fazenda somente nos finais de semana). O empregado informou que iniciou suas atividades em 01/06/2019. Detalhou que recebia remuneração mensal no valor de um salário mínimo. A Fazenda não possuía atividade econômica, de modo que seus serviços incluíam, basicamente, residir no estabelecimento rural, zelar pelo local, manter o entorno da casa e da sede limpos e cuidar de alguns animais domésticos, que pertenciam a ele mesmo, segundo combinação prévia com o empregador. Tinha liberdade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

para criar seus próprios animais para consumo, como porcos e galinhas, além de fabricação de queijos com a esposa (tirava leite de 5 vacas mantidas em um pasto alugado da Fazenda). Informou que permanecia à disposição do empregador das 6:00h às 11:00h e de 12:00h às 16:00h e de 18:00h às 19:00h, todos os dias da semana, sem controle de jornada e com permissão para executar outras atividades que complementassem sua renda. Por residir no local e executar serviço de "caseiro", tratava-se de típico vínculo doméstico, regido pela Lei Complementar 150/2015. Foi constatado, todavia, que o empregador não formalizou o contrato de trabalho por meio do registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

Os arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial nº 822, de 30 de setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT, determinam que é obrigatório o registro do trabalhador doméstico, com entrada única de dados cadastrais e de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, no âmbito do Simples Doméstico mediante registro no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto 8.373, de 11 de dezembro de 2014.

O empregador forneceu moradia familiar ao trabalhador, dotada de instalações sanitárias adequadas, quartos e área para preparo de refeições.

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

No mesmo dia da inspeção na Fazenda Sapé de Cima, o empregador foi notificado, por meio da **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259130220/01 (CÓPIA ANEXA)**, entregue ao seu empregado, a apresentar a documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, no dia 18/02/2020, na sede da Superintendência Regional do Trabalho de Goiás, referente ao obreiro ativo do estabelecimento fiscalizado.

Na data marcada, dia 18/02/2020 às 08:30 horas, o empregador compareceu acompanhado do seu advogado e apresentou a documentação solicitada.

Na mesma data o empregador ficou notificado, por meio de **Termo de Registro de Inspeção (CÓPIA ANEXA)** anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho, a apresentar, até 04/03/2020, por meio de correio eletrônico, os seguintes documentos: a) Comprovante de alteração do vínculo empregatício do trabalhador para empregado doméstico, a partir de fevereiro de 2020; b) Comprovante de informação da admissão do trabalhador doméstico no CAGED, conforme Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.922.192-1.

As providências determinadas no Termo de Registro foram cumpridas pelo empregador, com os documentos comprobatórios enviados por e-mail no dia 27/02/2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.5. Do Auto de Infração

A informalidade ensejou a lavratura de um auto de infração, entregue em mãos ao empregador, bem como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.922.192-1, para que fosse informado ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo de 10 (dez) dias, o início do vínculo do trabalhador encontrado em informalidade.

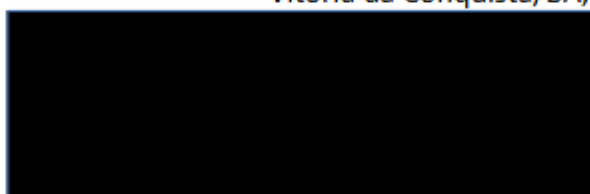
	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.922.192-8	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades, conforme descrito supra.

No local foi entrevistado o trabalhador, inspecionado os locais de serviço e áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de retê-lo no local. Na área de pernoite não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Vitória da Conquista/BA, 28 de fevereiro de 2020.



Coordenador do GEFM



Coordenador do GEFM